

## MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-PR

### LEI Nº 009/97

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênios com órgãos públicos do Estado e da União, e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º. Conforme o inciso XII, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar CONVÊNIOS com os Governos do Estado e da União, através de seus Ministérios, Secretarias, Departamentos, Autarquias, Fundações e afins, para a realização de obras e ações de interesse público.

ART. 2º. Os bens e/ou valores envolvidos nos Convênios a título de contrapartida, serão aqueles de propriedade do Município ou constantes de verba orçamentária, de acordo com a legislação em vigor.

ART. 3º. O Poder Executivo Municipal, dentro de um prazo de no máximo 30 (trinta) dias, passará à Câmara Municipal, o teor de cada Convênio assinado, o tipo de obra ou ação, bem como, dos valores ou bens municipais utilizados como contrapartida.

ART. 4º. A qualquer tempo, poderá a Câmara Municipal solicitar informações sobre convênios em vias de serem celebrados ou em andamento, ficando o Poder Executivo encarregado de repassá-las, de acordo com o inciso XIII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal.

ART. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de março de 1997.

  
LAURO LOURENÇO RUTHS  
Prefeito Municipal